



CONGRESSO NACIONAL

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em seu anexo IV prevê a transformação de 2.050 cargos de Agente Administrativo de Nível Intermediário da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho e 819 cargos de Agente Administrativo de Nível Intermediário do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda em cargos comissionados que totalizam 665 CCE e 1.578 FCE, que totalizam 3.970,19 CCE-unitários, sem impacto orçamentário.

Conforme exposição de motivos da medida provisória, “os cargos e funções comissionadas visam dotar o Poder Executivo federal de funcionamento adequado em algumas áreas que têm sido prejudicadas pelo déficit de estrutura”.

Considerando ainda que a medida provisória visa também a “possibilidade de que os cargos em comissão específicos das agências reguladoras possam ser transformados em cargos e funções comumente utilizados pelo Poder Executivo federal de forma geral, dando mais flexibilidade às estruturas das agências, respeitadas suas autonomias”

É necessário analisar que embora louvável a iniciativa, a mesma não é suficiente para equacionar a disparidade remuneratória de alguns cargos e funções das Agências Reguladoras, que apesar de possuírem atribuições, responsabilidade e complexidade semelhante, recebem valor de gratificação bem menor que os CCE/FCE do mesmo nível equivalente conforme evidenciado na tabela do anexo I da Portaria 121 de 27 de março de 2019, alterada pela Portaria 158 de 11 de abril de 2019 que substituiu a Portaria nº186, de 17 de agosto de 2000.

Mesmo com a possibilidade de transformação dos cargos em funções, toda economia orçamentária da transformação dos atuais CGE, CA e CAS em funções FCE, ainda que em sua totalidade, não seria o suficiente para aumentar os valores dos atuais CCT para os FCE correspondentes, sendo necessário um incremento de CCE-unitário de todas as Agências Reguladoras.

Assim, a presente emenda visa possibilitar a correta adequação dos cargos das Agências reguladoras adicionando a transformação de mais 981 cargos de Agente Administrativo de Nível Intermediário do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda em funções FCE sem impacto orçamentário (total de 1.330,56 CCE-unitário) para posterior distribuição às agências reguladoras, em especial e principalmente à ANM. A correta estruturação da ANM para o patamar das maiores





CONGRESSO NACIONAL

agências também atenderia as manifestações de órgãos como TCU, CGU, MPF e OCDE, bem como a demanda do Congresso Nacional de valorização da referida autarquia.

Por fim, ainda continuariam a existir milhares desse mesmo cargo no órgão central do SIPEC, não havendo prejuízo para o Ministério da Fazenda envolvido.

Dessa forma a presente emenda tem o objetivo de fortalecer a regulação brasileira. Tal ação certamente tem grande retorno em desenvolvimento, segurança jurídica, maior fiscalização e arrecadação para o país.

Sala da Comissão, em 24 de

julho de 2023.

**Deputado LUIZ GASTÃO
PSD/CE**

